

LEI Nº 465/05

TABAÍ, 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) no mês de dezembro de 2005, aos servidores do Poder Executivo Municipal de Tabai.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores do quadro de pessoal e funcionários celetistas do Poder Executivo Municipal, que estejam em pleno exercício de suas atividades, um abono natalino de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago no mês de dezembro de 2005.

§ 1º Idêntico abono será concedido aos cargos em comissão do Município e membros do conselho Tutelar de Tabai.

§ 2º Os contratados administrativamente através de contratos temporários de trabalho também receberão o abono provisório de que trata o caput deste artigo, desde que estejam no desempenho das funções do cargo por período superior a seis (06) meses, interruptos, contados até a data em que a presente Lei entrar em vigor.

§ 3º O abono de que trata a presente Lei não se estende aos servidores que estejam licenciados de suas funções.

§ 4º Ficam excluídos de recebimento do abono que trata o caput deste artigo, os agentes políticos detentores de mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, de acordo com o § 4º, Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O abono de que trata o "caput" do Art. 1º não servirá de base de cálculo para nenhuma vantagem, nem sofrerá descontos previdenciários.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito

01 – Unidades Subordinadas

2.004 – Manutenção das atividades do Gabinete

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-26 Vencimentos e vantagens fixas

03 – Sec. Munic. de Administração e Fazenda

01 – Unidades Subordinadas

2.013 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-58 Vencimentos e vantagens fixas

04 – Sec. Munic. do Planejamento

01 – Unidades Subordinadas

2.017 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-72 Vencimentos e vantagens fixas

05 – Sec. Munic. de Agricultura, Indústria e Comércio

01 – Unidades Subordinadas

2.021 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.0001-414 Contrat. p/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-86 Vencimentos e vantagens fixas

02 – Indústria, Comércio e Serviço

2.027 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-96 Vencimentos e vantagens fixas

06 – Sec. Munic. de Obras e Saneamento

01 - DMER

2.031 – Manutenção das atividades da secretaria

3.1.90.04.00.00.00.00.0001-415 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.0001-115 Vencimentos e vantagens fixas

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

01 – Pré-Escola

2.037 – Manutenção das atividades do ensino pré-escolar

3.1.90.04.00.00.00.00.0021-157 Contrat. P/ tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00.0021-156 Vencimentos e vantagens fixas

02 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

- 2.041 – Manutenção das atividades da rede escolar
- 3.1.90.04.00.00.00.00.0020-176 Contrat. P/ tempo determinado
- 3.1.90.11.00.00.00.00.0020-175 Vencimentos e vantagens fixas
- 03 – Gastos com recursos FUNDEF
 - 2.049 – Manutenção das atividades da rede escolar-fundef
 - 3.1.90.04.00.00.00.00.0030-198 Contrat. P/ tempo determinado
 - 3.1.90.11.00.00.00.00.0030-197 Vencimentos e vantagens fixas
- 08 – Sec. Munic. de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação
 - 01 – FMS – Recursos Próprios
 - 2.064 – Assistência médica e sanitária a população
 - 3.1.90.04.00.00.00.00.0040-239 Contrat. P/ tempo determinado
 - 3.1.90.11.00.00.00.00.0040-237 Vencimentos e vantagens fixas
 - 02 – FMS – Recursos Vinculados União
 - 2.069 – Assistência médica e sanitária a população
 - 3.1.90.11.00.00.00.00.1001-254 Vencimentos e vantagens fixas
 - 04 – Depto. De Assistência Social e Habitação
 - 2.089 – Manutenção do departamento de assistência social
 - 3.1.90.11.00.00.00.00.0001-361 Vencimentos e vantagens fixas
 - 2.093 Manutenção do conselho da criança e do adolescente
 - 3.1.90.11.00.00.00.00.0001-373 Vencimentos e vantagens fixas

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de dezembro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Adm. e Fazenda